



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 82, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Institui, no âmbito do Município de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e, considerando o Decreto nº 20.780, de 8 de outubro de 2021, editado pelo Governador do Estado da Bahia,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados, em todo território do Município, durante o período de 29 de outubro até 9 de novembro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 1.200 (mil e duzentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas e afins, parque de diversões e afins.

§ 1º Os eventos desportivos coletivos profissionais ou de amadores, poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;

II - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

§ 2º Os espaços culturais como casas de festas funcionarão obedecendo a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

§ 3º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 2º Os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 3º Fica autorizado, em todo o território do Município, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observado os protocolos sanitários estabelecidos.

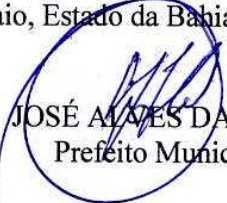


ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Gabinete do Prefeito

Art. 4º A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, deverá obedecer ao limite de um cliente por metro quadrado do espaço a estes destinados.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, 29 de outubro de 2021


JOSE ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal